



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portarias n.ºs 22 588 e 22 589:

Reforçam duas verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos das forças aéreas e terrestres ultramarinas em vigor na província ultramarina de Angola no ano económico de 1966.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 47 599:

Determina que as remições dos ónus enfitéuticos e censitários incorporados no Património do Estado, ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 30 615, requeridas no prazo de três anos, beneficiem dos descontos concedidos pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29 840 — Concede à Direcção-Geral da Fazenda Pública os meios necessários para promover a publicação da lista definitiva dos prédios onerados com encargos enfitéuticos e censitários prevista no § 3.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32 404.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Espanha depositado o instrumento de adesão à Convenção para a cobrança de alimentos no estrangeiro, concluída em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Economia:

Decreto-Lei n.º 47 600:

Dá nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46 155, que regula a concessão do abono de vencimentos e gratificações aos funcionários destacados para prestarem serviço nas delegações permanentes junto dos organismos económicos internacionais.

tomando como contrapartida igual quantia a retirar do crédito especial a que se refere a Portaria Ministerial n.º 22 555, de 6 de Março de 1967.

Presidência do Conselho, 22 de Março de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 589

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola no ano económico de 1966:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º «Despesas de anos económicos findos» 18 700 000\$00

tomando como contrapartida igual quantia a retirar do crédito especial a que se refere a Portaria Ministerial n.º 22 555, de 6 de Março de 1967.

Presidência do Conselho, 22 de Março de 1967. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 47 599

Por subsistirem as razões que justificaram a publicação do Decreto-Lei n.º 45 473, de 28 de Dezembro de 1963, que prorrogou a aplicação de regime mais favorável à remição dos foros e censos incorporados no património do Estado, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 30 615, de 25 de Julho de 1940, e ainda por ser necessário publicar a lista definitiva daqueles foros e censos, prevista no § 3.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32 404, de 21 de Novembro de 1942;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Beneficiarão dos descontos concedidos pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29 840, de 19 de Agosto de

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 22 588

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Angola no ano económico de 1966:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 10.º, n.º 3) «Despesas de comunicações — Transportes» 1 800 000\$00

1939, as remições dos ónus enfitéuticos e censíticos incorporados no Património do Estado, ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 30 615, de 25 de Julho de 1940, requeridas no prazo de três anos a contar da data da publicação do presente diploma.

Art. 2.º É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a publicar no prazo de três anos a lista definitiva dos prédios onerados com encargos enfitéuticos e censíticos prevista no § 3.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32 404, de 21 de Novembro de 1942.

§ 1.º A lista será organizada por concelhos e afixada à porta das direcções de finanças distritais e repartições concelhias em que os prédios forem situados, afixação que será anunciada, simultaneamente, no *Diário do Governo* e em dois jornais de grande circulação.

§ 2.º É facultado à Direcção-Geral da Fazenda Pública, para a realização do trabalho dactilográfico da lista, recrutar pessoal subsidiado pelo Commissariado do Desemprego ou outro em regime de tarefa, que não poderá exceder oito unidades.

§ 3.º Não é aplicável a estes subsidiados o prazo de seis meses estabelecido no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 606, de 24 de Novembro de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo da Espanha depositou no Secretariado-Geral daquela Organização, em 6 de Outubro de 1966, o instrumento de adesão à Convenção para a cobrança de alimentos no estrangeiro, concluída em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

2. Nos termos do artigo 2 da Convenção, o Governo Espanhol designou o Ministério da Justiça para actuar

como autoridade expedidora e como instituição intermédia.

3. Segundo o artigo 14, a Convenção entrou em vigor para a Espanha 30 dias depois da data do depósito do instrumento de adesão, ou seja, em 5 de Novembro de 1966.

Secretaria-Geral do Ministério, 4 de Março de 1967. — O Secretário-Geral, *José Luís Archer*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ECONOMIA

Decreto-Lei n.º 47 600

A experiência da chefia das missões junto das organizações de cooperação económica externa abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 46 260, de 29 de Março de 1965, aconselha a dar maior flexibilidade à norma que regula a designação de adjuntos dos chefes das referidas missões.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida no n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46 155, de 16 de Janeiro de 1965, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º Quando o representante permanente de Portugal junto dos organismos económicos internacionais referidos no Decreto-Lei n.º 44 301, de 27 de Abril de 1962, exercer cumulativamente a chefia de mais de uma das respectivas delegações ou quando as conveniências do serviço de cada delegação assim o aconselhem, poderá, em despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Economia, ser nomeado um adjunto desse chefe de delegação.

§ único. Será aplicável ao adjunto do chefe de delegação o disposto nos artigos 1.º e 2.º do presente decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.